



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Vereda

1

Quinta-feira • 22 de Julho de 2021 • Ano I • Nº 477

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Vereda publica:

- **Portaria Nº 106/2021 de 22 de julho de 2021** - Aplica penalidade de Demissão ao servidor no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 107/2021 de 22 de julho de 2021** - Aplica penalidade de Demissão ao servidor no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021 e dá outras providências.
- **Portaria Nº 108/2021 de 22 de julho de 2021** - Aplica penalidade de Demissão à servidora no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2021 e dá outras providências.

**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Portarias



PORTARIA Nº 106/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Aplica penalidade de Demissão ao servidor no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, a da Lei Orgânica do município; e

CONSIDERANDO que é dever do servidor público municipal ser assíduo e pontual ao serviço, conforme preceitua o artigo 143, inciso VIII da Lei nº 43/97;

CONSIDERANDO que ausentar-se do serviço público intencionalmente por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa, configura-se infração funcional de abandono de cargo, na forma do artigo 161 da Lei nº 43/97;

CONSIDERANDO que a penalidade de demissão será aplicada ao servidor em caso de abandono de cargo, na forma do artigo 159, inciso II da Lei nº 43/97;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO FINAL emitido pela Comissão Processante em 16/07/2021, no Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2021, na forma do artigo 196 da Lei nº 43/97;

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Lei nº 43/97 determina que a autoridade julgadora acatará o relatório final emitido pela comissão, salvo quando contrário a prova dos autos;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade prevista no artigo 159, inciso II da Lei nº 43/97, de **DEMISSÃO** ao servidor **ALEXANDRE SOUZA FERREIRA NONATO**, Zootecnista, matrícula nº 771-0, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em razão de sua ausência intencional por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, configurando assim, a transgressão de abandono de cargo, prevista no artigo 161 da

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 22 de Julho de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda - CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 - site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



PORTARIA Nº 107/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Aplica penalidade de Demissão ao servidor no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, a da Lei Orgânica do município; e

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, **aposentadoria**, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

CONSIDERANDO que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020”;

CONSIDERANDO que ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1302501, o STF também firmou repercussão geral (Tema 1150). “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO FINAL emitido pela Comissão Processante em 16/07/2021, no Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2021, na forma do artigo 196 da Lei nº 43/97; e

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Lei nº 43/97 determina que a autoridade julgadora acatará o relatório final emitido pela comissão, salvo quando contrário a prova dos autos; e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade prevista no artigo 154, inciso III da Lei nº 43/97, de **DEMISSÃO** ao servidor **JUAREZ ANDRESA FILHO**, Coveiro, matrícula nº 124-0, lotado na Secretaria Municipal de Obras, que acumula o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo, o que enseja na violação do artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 22 de Julho de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



PORTARIA Nº 108/2021 DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Aplica penalidade de Demissão à servidora no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2021 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VEREDA, ESTADO DA BAHIA, Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 89, II, a da Lei Orgânica do município; e

CONSIDERANDO que o artigo 46 da Lei nº 43/97, que instituiu o Regime Jurídico do funcionalismo público no município de Vereda, fixa que a vacância do cargo público decorrerá de exoneração, demissão, readaptação, ascensão, recondução, **aposentadoria**, falecimento e perda do cargo por decisão judicial;

CONSIDERANDO que a aposentação do servidor pelo Regime Geral de Previdência Social extingue a relação jurídico administrativa, decorrente do exercício do cargo público municipal, no regime jurídico estatutário, quando não há regime próprio de aposentadoria para os servidores do município;

CONSIDERANDO que a continuidade do vínculo do servidor com a administração municipal, após a sua aposentadoria, enseja violação ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988, visto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se aposentaria, desligando o seu vínculo estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação à norma de ordem pública;

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu que “o acesso a cargos públicos rege-se pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal estabeleceu que a aposentadoria é causa de vacância, o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar. Com efeito, antes mesmo da EC 20/1998, quando não havia a vedação de acumulação de proventos com vencimentos de cargo público, esta CORTE já proclamava a inarredável necessidade do concurso público para o provimento do cargo público após a aposentadoria. Precedentes. 3. No caso em análise, o servidor municipal intenta ser reintegrado no mesmo cargo após a aposentadoria, sem se submeter a certame público, o que contraria a jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 4. PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1063705 AgRsegundo, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/05/2020, DJe 05-06-2020; RE 1238957 AgR-segundo, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, DJe 22-05-2020 (ARE 1250903

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site



Município de Vereda | Estado da Bahia

AgR, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-239 DIVULG 29-09-2020 PUBLIC 30-09-2020”;

CONSIDERANDO que ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 1302501, o STF também firmou repercussão geral (Tema 1150). “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”;

CONSIDERANDO o RELATÓRIO FINAL emitido pela Comissão Processante em 16/07/2021, no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2021, na forma do artigo 196 da Lei nº 43/97; e

CONSIDERANDO que o artigo 198 da Lei nº 43/97 determina que a autoridade julgadora acatará o relatório final emitido pela comissão, salvo quando contrário a prova dos autos; e

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, estabelece que os atos municipais far-se-ão em órgão da imprensa local e que nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade prevista no artigo 154, inciso III da Lei nº 43/97, de **DEMISSÃO** a servidora **EDITE PEREIRA ALVES**, Merendeira, matrícula nº 355-0, lotada na Escola Municipal Eujácio Simões, vinculada a Secretaria Municipal de Educação que acumula o benefício previdenciário de aposentadoria com os vencimentos do cargo, o que enseja na violação do artigo 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 46, inciso VI da Lei nº 43/97 que institui o Regime Jurídico Único e o Plano de Carreira do Funcionalismo Público Municipal de Vereda/BA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vereda, Estado da Bahia em 22 de Julho de 2021.

Manrick Gregório Prates Teixeira
Prefeito Municipal

Um novo tempo, uma nova história

Prefeitura Municipal de Vereda CNPJ: 16412017/0001-96 - Av. Eujácio Simões, Nº 32
Centro - Vereda - Bahia - CEP 45955-000 - Telefone: (73) 3661-2134 site: sai.io.org.br/ba/vereda/site